

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Apresentação de projeto arquitetônico para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil Associação Assistencial Paulo Filipino.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 00534/2004/Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 92341/2021
PARECER CME/JF Nº: 24/2026	APROVADO EM: 09/06/2026

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre o atendimento à solicitação disposta no Parecer nº 49/2024 - CME/JF, aprovado em 25 de junho de 2024, referente à adequação de banheiro adaptado (PcD), destinado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no imóvel onde funciona a Associação Assistencial Paulo Filipino, instituição que atende crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral e pré-escola (04 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral e (05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo parcial, com oferta de alimentação.

A Instituição está situada na Rua Cidade do Sol, nº 415, bairro Cidade de Sol, Juiz de Fora - MG e integra o sistema municipal de ensino.

Obteve sua última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 212/2024 – SE, de 27 de setembro de 2024 (publicada em 28 de setembro de 2024), com validade de três anos, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2023, considerando-se, para tanto, a emissão do Parecer CME/JF nº 49/2024, aprovado em 25 de junho de 2024.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 19 de fevereiro de 2026, através do Processo Eletrônico nº 92341/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

O supracitado Parecer nº 49/2024 - CME/JF, homologou a renovação do registro e a autorização de funcionamento da Associação Assistencial Paulo Filipino e solicitou a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade

reduzida (PcD) e destacou a importância da verificação de possibilidades para eliminação da barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil. Para que essa solicitação seja atendida foram estabelecidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, conforme mencionado abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Em 19 de fevereiro, por meio do Despacho 20, a SAPIP encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Projeto Arquitetônico e o Laudo Técnico, assinado pelo Arquiteto Reinaldo Almeida - CAU_MG: 48.772-4, prevendo a adequação de um banheiro já existente para uso como banheiro adaptado (PcD), em atendimento às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Destacamos deste último:

[...]

1 - Objetivo: Este laudo técnico tem como objetivo avaliar as condições de acessibilidade do banheiro infantil localizado no pavimento térreo, com foco na adaptação de um box acessível, destinado à instalação de bacia sanitária adaptada e chuveiro acessível, assim como um lavatório, no contexto de projeto de reforma. A análise verifica a conformidade das soluções propostas com a ABNT NBR 9050, considerando as condicionantes de uma edificação existente.

[...]

5 - Descrição da edificação: [...] O banheiro é composto por boxes convencionais e prevê, por meio de intervenção de reforma, a implantação de um box exclusivo acessível (PCD), sem ampliação da área construída. A proposta envolve demolições pontuais de paredes e bancada, ajustes de layout interno, manutenção de ralo existente e readequação das instalações hidro sanitárias, visando atender aos requisitos de acessibilidade com o menor impacto possível na configuração original do ambiente.

6 – Intervenções

6.1 Box acessível – bacia sanitária Deverão ser garantidas dimensões compatíveis com a ABNT NBR 9050, assegurando área de transferência lateral

Lei Municipal nº 12.086/2010

e frontal adequada ao uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com possibilidade de auxílio por acompanhante. A bacia sanitária adaptada deverá ser instalada em posição adequada, respeitando rigorosamente os afastamentos normativos, devendo ser providas barras de apoio horizontais e barra em “L”, instaladas nas alturas e distâncias estabelecidas pela norma vigente.

6.2 Porta de acesso ao box acessível A porta de acesso ao box acessível deverá apresentar vão livre mínimo de 0,80 m, abertura para fora do box, barra horizontal de apoio e identificação com o símbolo internacional de acessibilidade, em conformidade com os requisitos de segurança, autonomia e uso assistido.

6.3 Box acessível – chuveiro O chuveiro deverá ser reposicionado de acordo com os parâmetros normativos, garantindo alcance manual adequado ao usuário. Deverão ser instalados banco articulado de parede, barras de apoio e ducha manual, assegurando condições seguras e funcionais para o uso. O ralo existente deverá ser mantido e compatibilizado com o novo layout proposto, não sendo admitido prejuízo ao escoamento das águas ou à segurança do piso.

6.4 Lavatório e acessórios complementares O lavatório e os acessórios deverão ser posicionados e ajustados conforme as alturas normativas, de modo a não interferirem nas áreas de circulação e manobra do box acessível, assegurando plena conformidade com a ABNT NBR 9050.

[...]

8 - Conclusão: As soluções a serem adotadas para o banheiro infantil, especificamente no que se refere ao box acessível com bacia sanitária e chuveiro adaptados, deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 9050. As intervenções propostas são tecnicamente adequadas e compatíveis com a condição de reforma da edificação existente, devendo promover condições de acessibilidade, segurança e uso digno ao público infantil, após sua correta execução.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto e, considerando os documentos encaminhados pela Instituição, bem como o disposto no art. 24 da Resolução nº 001/2013–CME/JF, este Conselho delibera o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal da Associação Assistencial Paulo Filipino, para a realização e conclusão das obras de adequação do banheiro adaptado (PcD), destinado ao atendimento de crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Este Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras que acompanhe o processo de implantação da acessibilidade na Instituição, assegurando a observância do prazo legal estabelecido, documentando por meio de imagens e



Lei Municipal nº 12.086/2010

enviando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação